



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 010/2020/SMPS

ASSOCIAÇÃO: Associação das Obras Pavonianas de Assistência Escola Profissional Delfim Moreira

CNPJ: 62.382.395/0011-63

VALOR REPASSADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: 18/03/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.014/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Lei de Subvenção Municipal nº 6.180 de 17 de dezembro de 2019; e
- Publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*

“A presente parceria tem como objeto realizar cursos de corte e costura básica e avançada, que ofereçam aos seus usuários mais oportunidades de trabalho no setor têxtil, graças a modernização das máquinas existentes através da aquisição de novas e mais modernas máquinas de corte e costura básica e avançada na Escola Profissional Delfim Moreira.”

FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da lei Federal 13.019/2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - (...)

III - (...)



IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

O parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 010/2020/SMPS, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VISITA *IN LOCO*

CONSIDERANDO o artigo 66 da lei 13.019/2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no



plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Conforme o relatório de visita *in loco* (fls 91 a 95 – Vol I), Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação da parceria (fls 104 a 106 – Vol I) e Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 107 – Vol I), é possível verificar que a Diretoria da Associação se empenhou para poder readaptar a forma de ofertar o serviço, devido à pandemia (covid-19) e na ocasião apresentou relatório parcial da execução do objeto.

Com base nos documentos apresentados pela Associação, sendo:

- ✓ Relatório Final de Execução do Objeto (fls. 111 a 114 – Vol II);
- ✓ CD com todos das atividades realizadas (fl. 115 – Vol II); e
- ✓ CD com todos das atividades realizadas final (fl. 267 – Vol III).

Curso: Corte e Costura – Módulo: Artesanato em Tecido

- ✓ Relatórios de atividades do mês de Setembro (fls. 116 a 124 – Vol II);
- ✓ Relatórios de atividades do mês de Outubro (fls. 125 a 128 – Vol II);
- ✓ Relatórios de atividades do mês de Novembro (fls. 131 a 138 – Vol II);
- ✓ Relatórios de atividades do mês de Dezembro (fls. 295 a 298 – Vol III);
- ✓ Lista de Presença e Aproveitamento da Frequência (fls. 139 a 145 – Vol II); e
- ✓ Lista de Presença e Aproveitamento da Frequência Dezembro (fls. 292 a 294 – Vol III).

Curso: Corte e Costura Avançado – Módulo: Coleção Confort

- ✓ Relatórios e fotos das atividades do mês de Setembro (fls. 146 a 168 – Vol II);
- ✓ Relatórios e fotos das atividades do mês de Outubro (fls. 169 a 187 – Vol II);
- ✓ Relatórios e fotos das atividades do mês de Novembro (fls. 188 a 213 – Vol II);
- ✓ Relatórios e fotos das atividades do mês de Dezembro (fls. 272 a 291 – Vol III);



- ✓ Lista de Presença e Aproveitamento da Frequência (fls. 214 a 223 – Vol II); e
- ✓ Lista de Presença e Aproveitamento da Frequência Dezembro (fls. 268 a 271 – Vol III)

- ✓ Atas de reuniões com os profissionais envolvidos nos cursos (fls. 224 a 238 – Vol III); e
- ✓ Pesquisa de satisfação com os usuários (fls. 239 a 254 – Vol III)

Verifica-se que a proposta pactuada pelo Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, foi executada dentro das expectativas e que os usuários obtiveram aproveitamento com as atividades ofertadas pela Associação.

Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando das documentações supracitadas, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

CONSIDERANDO o artigo 64, § 1º e 2º da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Analisando o Relatório de Execução Financeira (fl.263 – Vol III), Extrato Bancário da Conta Corrente Específica (fl.264 – Vol III) e Extrato da Conta Poupança Específica (fl. 265 – Vol III), foi possível verificar que a aplicação dos recursos foi compatível com o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e requisitos da Lei 13.019/2014.

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da lei federal 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça



suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

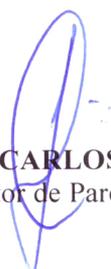
(...)

Considerando os comprovantes de divulgação apresentados pela Associação (fls.255 a 262), é possível afirmar que foi observado o descrito no artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL

Analisando os relatórios apresentados e considerando a visita *in loco*, é possível afirmar que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto, levando a concluir a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Pouso Alegre-MG, 07 de janeiro de 2021.


EDERSON CARLOS DEVEQUE
Gestor de Parcerias